

1ª VIA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Resolução ARCE nº 147, de 30/12/2010

1. LAVRATURA			TN/CSB/0218/2012		
Local:	Fortaleza-CE		Data:	27/06/12	
2. ENTIDADE R	EGULADORA				
Nome:	ARCE – Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará				
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE				
3. REPRESENTA	NTE DA ENTIDADE REGULADORA				
Nome:	Eng ^o Marcelo Silva de Almeida				
Cargo/Função:	Analista de Regulação		Matrícula	127-1-8	
Assinatura:					
4. AGENTE AUT	UADO				
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE				
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto				
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce				
5. ACOLHIMEN	ΓΟ DA MANIFESTAÇÃΟ				
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.				
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior				
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico				
6. ÁREA(S) DEI	.EGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) N	ÃO CONFORMIC	DADE(S)		
Município de Bela					
Recebi em:	Assinatura:				



ANEXO

1a VIA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Resolução ARCE nº 147, de 30/12/2010

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0155/2012 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0034/2012				
CONSTATAÇÃO – C3				
Continuidade do abastecimento de água na rede - Os RECOPs do período de abril/2011 a março/2012, registraram a ocorrência de distribuição de água no sistema feito alternada (manobra com registro) nos meses de maio/2011 a setembro/2011, novembro/2011 e dezembro/2011.				
Não Conformidade - 01.03				
NC3 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 27 e 122 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infrigir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).				
DETERMINAÇÃO				
D3 - A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C3.				
Prazo para atendimento: 180 dias				